**XIII - DA DISSERTAÇÃO**

Art. 34°. - Seguindo a orientação do Programa, sob aconselhamento do professor orientador, o aluno terá que entregar na Secretaria, o projeto de intervenção ou inovação tecnológica até seis meses após o ingresso no programa.

Parágrafo Primeiro - O Projeto de Intervenção será apresentado ao Colegiado do Curso durante aula da Disciplina de Seminários I quando será avaliado e julgado.

Parágrafo Segundo – Após a aprovação do Projeto de Intervenção e, sendo esse

desenvolvido nos serviços de saúde, o orientador deverá encaminhá-lo ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFPI para avaliação.

Art. 35° – O aluno poderá solicitar a defesa da Intervenção ou inovação tecnológica somente após ter sido aprovado no processo de qualificação (Art. 33), devendo para tanto, providenciar a confecção de 04 (quatro) cópias da dissertação, encaminhando-as ao Coordenador do Curso, acompanhadas de documento assinado pelo orientador.

Parágrafo Primeiro – A Banca será designada pelo Orientador, e será constituída pelo orientador do aluno, como presidente, e por mais dois membros titulares e um suplente, integrantes do corpo docente do próprio PPG, de outro PPG da UFPI ou convidado de outra Instituição.

Parágrafo Segundo - Quando existir o co-orientador, este poderá integrar a banca

examinadora, ficando essa composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido nesta Norma.

Parágrafo Terceiro - A defesa da dissertação será realizada em local, dia e horário

estabelecidos pela Coordenação do Programa, com divulgação de, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 36° - O desempenho do mestrando perante a Comissão Julgadora constituir-se-á de 02 (duas) partes:

a.1) exposição oral da dissertação, dando-lhe para isto, o tempo de até cinquenta minutos;

a.2) sustentação da dissertação em face da arguição dos membros da Comissão Julgadora;

b) apresentação escrita do Relatório Final do Projeto de Intervenção.

Parágrafo Único - Cada membro da Comissão Julgadora terá um tempo de 20 (vinte) minutos

para arguir o mestrando, cabendo a este, tempo igual para responder as questões que lhe forem formuladas.

Art. 37° - Os membros da banca examinadora de dissertação deverão atribuir ao mestrando uma das seguintes menções: Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAp).

Parágrafo Único – A menção atribuída ao aluno poderá ser acompanhada de “louvor”, após a análise do tempo de conclusão das atividades do Mestrado, do desempenho acadêmico do mesmo nas disciplinas e da realização de Intervenção geradora de significativa contribuição para o desenvolvimento dos serviços de saúde.

Art. 38° - Ao mestrando aprovado nas apresentações oral e escrita e arguição do Relatório Final do Projeto de Intervenção será conferido o diploma de Mestre em SAÚDE DA MULHER .

Parágrafo Único - O diploma fará referência ao Programa e será assinado pelo Reitor da Universidade, pelo Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e pelo aluno.

Art. 39° - Nos casos em que sejam sugeridas modificações na escrita do Relatório de Intervenção pelos membros da banca examinadora, o aluno terá até 60

(sessenta) dias corridos para realizá-las e apresentá-las à Coordenação do Programa. As modificações procedidas pelo aluno do Relatório deverão passar pela aprovação do orientador ou de um dos membros da banca examinadora do trabalho, para serem consideradas definitivas pela Coordenação do Programa e ser solicitado o Certificado.

Art. 40° - Para a obtenção do título de mestre, o aluno deverá atender às seguintes

condições:

a) estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

b) ter completado o número de créditos em disciplinas e nas atividades da Dissertação;

c) ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;

d) ter sido aprovado no Exame de Qualificação exigido pelo Programa;

e) ter sido aprovado na apresentação e defesa orais da dissertação, dentro dos prazos previstos neste regimento;

f) ter entregue 07 (sete) cópias impressas e 01 (um) CD-ROM da versão final da Dissertação à Coordenação do Programa, dentro do prazo estipulado nesta Norma, sendo uma das cópias impressas destinada à Biblioteca Comunitária Carlos Castelo Branco;

g) ter entregue à CEPG da PREPG (uma) cópia impressa e 01 (uma) em CDROM da versão

final da dissertação, objetivando a formação do Banco de Dissertações e Teses da UFPI, bem como uma cópia da ata da respectiva defesa;

h) ter apresentado à Coordenação do Programa comprovante de regularidade junto às Bibliotecas e à Tesouraria da UFPI;

i) ter entregue à Coordenação do Programa, cópia do comprovante de envio de pelo menos 01 (um) artigo científico originário da Intervenção ou Inovação Tecnológica, para fins de publicação e empregabilidade, da área do Programa Saúde da Mulher;

j) ter cumprido o estágio de docência na graduação e sob a supervisão do orientador, com duração mínima de um semestre letivo, caso seja bolsista da CAPES.